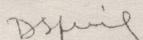


**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2249,**  
**DE 14 DE AGOSTO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7° e 8°, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, e artigos 50, inciso I; 71; 72, inciso I; 73; 74, § 2º, 75 e 88, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

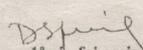
**Art. 1º** Fica concedida pensão especial em favor de **José de Assis Santos**, viúvo da ex-servidora **Oleny de Moraes Santos (matrícula n.º 47244)**.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 158,98** (cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), **Quinquênios (02): R\$ 31, 80** (trinta e um reais e oitenta centavos), nos termos do Processo n.º 2.241.306-6/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N.º 2250,**  
**DE 14 DE AGOSTO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Decretos n.ºs 1.569/95 e 2.990/95 e Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.387.734-3/1999, de interesse de **GMS ENGENHARIA LTDA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento denominado "**MOINHO DOS VENTOS**", com área total de 1.089.180,54m<sup>2</sup> (hum milhão, oitenta e nove mil, cento e oitenta vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), e área parcelável de 1.067.580,54m<sup>2</sup> (hum milhão, sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS- III) integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

I. Superfície a parcelar:.....	1.067.580,54m <sup>2</sup> = 98,017%;
II. Faixa de servidão de alta tensão:.....	21.600,00m <sup>2</sup> = 1,983%;
III. Superfície do terreno:.....	1.089.180,54m <sup>2</sup> = 100%;
IV. Número de lotes: .....	1.439;
V. Total de quadras:.....	64;
VI. Total das áreas públicas:.....	20;
VII. Área mínima de lote:.....	300,00m <sup>2</sup> ;
VIII. Frente predominante:.....	12,00m <sup>2</sup> ;
IX. Total das áreas dos lotes:.....	598.124,92m <sup>2</sup> = 56,026%;
X. Total de áreas públicas;.....	469.455,62m <sup>2</sup> = 43,974%;
XI. Sistema viário:.....	302.738,79m <sup>2</sup> = 28,358%;
XII. Total da área a parcelar:.....	1.067.580,54m <sup>2</sup> = 100%.

**Art. 3º** As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações:

**I. APM-01: PRAÇA = 14.324,21m<sup>2</sup> = 1,342%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-08 = 223,10 m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-09 = 231,41 m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-01 = 46,48m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-12 = 50,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,80m + 14,31 m.

**II. APM-02: CRECHE = 3.550,00m<sup>2</sup> = 0,333%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-17 = 50,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-13 = 50,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-15 = 50,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-16 = 50,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**III. APM-03: ESCOLA DE 1° GRAU = 5.050,00m<sup>2</sup> = 0,473%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-17 = 75,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-13 = 75,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-07 = 50,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-15 = 50,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**IV. APM-04: ESCOLA DE 1° GRAU = 5.740,00m<sup>2</sup> = 0,538%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-19 = 86,50m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-13 = 86,50m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-05 = 50,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-06 = 50,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**V. APM-05: ÁREA INSTITUCIONAL = 5.740,00m<sup>2</sup> = 0,538%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-19 = 86,50m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-13 = 86,50m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-02 = 50,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-05 = 50,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**VI. APM-06: CRECHE = 3.550,00m<sup>2</sup> = 0,333%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-21 = 50,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-20 = 50,00m;

- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-02 = 50,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-22 = 50,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**VII. APM-07: PARQUE ESPORTIVO E CEPAL = 36.763,07m<sup>2</sup> = 3,444%:**

- a) Logradouro: Avenida Toronto = 266,79m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-22 = 266,79m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-21 = 123,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-27 = 123,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**VIII. APM-08: PRAÇA = 9.671,78m<sup>2</sup> = 0,906%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-24 = 135,39m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-11 = 156,37m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-21 = 90,30m;
- d) 1° chanfro: 31,27m;
- e) 2° chanfro: 7,07m + 16,85m.

**IX. APM-09: ESCOLA DE 2° GRAU = 5.057,99m<sup>2</sup> = 0,474%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-29 = 52,15m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-27 = 49,20m;
- c) Lado direito confrontante: APM-10 = 102,84m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-30 = 74,69m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**X. APM-10: ESCOLA DE 1° GRAU = 5.020,64m<sup>2</sup> = 0,470%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-29 = 37,18m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-27 = 40,80m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-22 = 102,06m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-09 = 102,84m;
- e) 1° chanfro: 15,151m;
- f) 2° chanfro: 7,07m.

**XI. APM-II: CRECHE = 3.703,47m<sup>2</sup> = 0,347%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-44 = 63,99m;
- b) Fundo confrontante: Rua EF-28 = 80,59m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-43 = 9,50m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-45 = 49,75m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 16,58m;
- f) 2° chanfro: 9,24m + 14,83m.

**XII. APM-12: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 14.954,29m<sup>2</sup> = 0,974%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-44 - 122,68m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-47 = 81,05m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-45 = 65,61m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-46 - 94,36m;
- e) 1° chanfro: 16,39m+7,81m;
- f) 2° chanfro: 7,07m+10,53m.

**XIII. APM-13: ESCOLA DE 2° GRAU = 5.041,86m<sup>2</sup> = 0,472%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-48 = 118,00m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-47 = 111,42m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-47A = 30,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-49 = 26,02m;
- e) 1° chanfro: 14,98m+8,05m;
- f) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**XIV. APM-14: CENTRO DE DESP. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 10.392,49m<sup>2</sup> = 0,974%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-44 = 77,80m + 53,60m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-48 = 137,40m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-46 = 47,05m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-15 = 84,86m;
- e) 1° chanfro: 8,75m;
- f) 2° chanfro: 14,34m.

**XV. APM-15: ESCOLA DE 1° GRAU = 5.031,08m<sup>2</sup> = 0,471%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-44 = 60,33m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-48 - 38,00m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-14 = 84,86m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-49 = 80,86m;
- g) 1° chanfro: 15,970m;
- h) 2° chanfro: 8,05m.

**XVI. APM-16: CRECHE = 3.551,08m<sup>2</sup> = 0,332%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-31 = 71,63m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-35 = 64,77m;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-34 = 25,53m+33,68m+10,21m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- d) 2° chanfro: 18,40m.

**XVII. APM-17: SAÚDE = 7.984,56m<sup>2</sup> = 0,863%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-32 = 95,11m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-35 = 59,55m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-34 =

25,53m + 44,63m + 10,21m;

- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-33 = 72,54m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 8,35m;
- f) 2° chanfro: 8,12m + 7,07m.

**XVIII. APM-18: PRAÇA = 6.414,99m<sup>2</sup> = 0,600%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-32 = 132,27m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-35 - 147,82m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-33 = 65,63m;
- d) 1° chanfro: 21,888m;
- e) 2° chanfro: 7,07m + 5,50m.

**XIX. APM-19: CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO = 9.797,54m<sup>2</sup> = 0,917%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-28 = 152,34m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-32 = 152,51m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-33 = 50,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Avenida Baffin = 46,61m;
- f) 1° chanfro: 7,28m + 13,05m;
- g) 2° chanfro: 7,07m + 7,07m.

**XX. APM-20: ESCOLA DE 1° GRAU = 5.377,76m<sup>2</sup> = 0,504%:**

- a) Logradouro: Rua MDV-28 = 70,67m;
- b) Fundo confrontante: Rua MDV-32 = 84,64m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MDV-31 = 47,16m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua MDV-33 = 50,00m;
- e) 1° chanfro: 7,07m + 7,07m;
- f) 2° chanfro: 8,12m + 15,15m.

**Art. 4°** Em conformidade com o Decreto n° 1.569/95, no parcelamento **MOINHO DOS VENTOS**, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social-II (ZEIS-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e quadras 59 e 60, que ficam inseridas em Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III).

**§ 1°** A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

**§ 2°** Em conformidade com o Decreto n° 2.990/95, as quadras de n°s 29, 40, 41, 43, 44, 46, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 63 ficam destinadas ao uso comercial e de prestação de serviço.

**Art. 5º** De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 444.881,86 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 4º Tabelionato de Notas, Livro 2008-N, fls. 250.

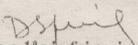
**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2251,**  
**DE 14 DE AGOSTO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de

1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.226.647-1/2003, de interesse de **WAGNER SILVA DE SOUZA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 15, situado à Rua VI-9, Quadra QI-11, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, passando a constituir os lotes 15 e 15-A, com as seguintes características e confrontações:

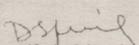
<b>LOTE 15</b>	<b>ÁREA</b>	<b>437,50m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua VI-9.....		12,50m
Fundo dividindo com o Lote 16.....		12,50m
Lado direito dividindo com o Lote 15-A.....		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 13.....		35,00m

<b>LOTE 15-A</b>	<b>ÁREA</b>	<b>437,50m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua VI-9.....		12,50m
Fundo dividindo com o Lote 16.....		12,50m
Lado direito dividindo com os lote 17 e 18.....		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 15.....		35,00m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 22448498/2003**

**INTERESSADO: Tropical Imóveis Ltda**

**ASSUNTO: Contrato de Locação**